



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 25 de novembro de 2010 - Nº 191 - Divulgado em 24/11/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
5. Atos da 2ª Câmara	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Errata</i>	4

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a).

Sessão: 1822 - 09/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01637/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado das Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JACY FERNANDES T. DE BRITTO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1822 - 09/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02929/09](#)

Jurisdicionado: Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ DE LUCENA SIMÕES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1822 - 09/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [08544/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a); ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 1822 - 09/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [06614/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2000

Intimados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02093/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02299/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: CLAIR LEITÃO M. DINIZ, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03001/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Advogado(a).

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 150/2010 -

RESOLVE conceder promoção/progressão funcional ao servidor JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.148-4, para a classe "D", nível II, com base na RA TC nº 09/2004 c/c o art. 32 da Lei nº 8.290/2007.

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2010.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Berta Construção e Impermeabilização LTDA.

Objeto: Alteração da cláusula sexta do Contrato original, objeto do Processo TC nº 04203/10.

Data da assinatura: 03/11/2010.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1822 - 09/12/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [04691/06](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã



Prazo: 15 dias.

Processo: [03060/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: ARTHUR MARIANO VILLARIM, Interessado(a); REPRESENTANTE DA CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01946/08](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO, Interessado(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02110/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: MARIA DE FÁTIMA SOARES, Interessado(a).

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00960/10

Sessão: 1812 - 29/09/2010

Processo: [01422/03](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Interessados: SEVERINO PIRES DAS NEVES, Responsável; JOZIMAR ALVES ROCHA, Responsável; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em: 1. declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL - TC - 269/2007 quanto ao item 03 dessa decisão; 2. encaminhar os autos à Corregedoria Geral dessa Corte de Contas para as providências a seu cargo.

Ato: Acórdão APL-TC 01014/10

Sessão: 1815 - 20/10/2010

Processo: [02255/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); MARCUS ANTONIUS BRITO LIRA BELTRÃO, Ex-Gestor(a); MARIO JOSÉ DA SILVA LEAL, Ex-Gestor(a); MAGDA MARTINS AMORIM, Ex-Gestor(a); JOÃO DE LUCENA BELTRÃO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); JOSÉ INÁCIO PEREIRA DE MELO, Advogado(a); PEDRO VICTOR DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02255/07, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: 1. Conhecer o recurso de reconsideração em vista de sua tempestividade e da legitimidade da recorrente; 2. Dar-lhe provimento, para considerar cumprido o item 3 do Acórdão APL-TC 546/2010 e desconstituir a multa aplicada à Srª Rosângela Maria Barbosa de Melo, atual Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha.

Ato: Acórdão APL-TC 00607/10

Sessão: 0121 - 07/06/2010

Processo: [02942/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: LUCIENE RAMOS DE PAIVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso de Reconsideração relativos ao Processo TC Nº 02942/07, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de São José dos Ramos, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Luciene Ramos de Paiva, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em não conhecer do recurso, determinando o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00973/10

Sessão: 1813 - 06/10/2010

Processo: [02017/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Gestora Glaucineli de Oliveira Montenegro; II. DETERMINAR COMUNICAÇÃO à Receita Federal do Brasil acerca da falta de recolhimento previdenciário sobre contratação de assessoria jurídico-contábil e de prestadores de serviço, para as providências de sua alçada; e III. RECOMENDAR à Administração do Instituto (a) observância dos normativos contábeis, adotando-se as devidas correções quanto às falhas relacionadas à forma de contabilização das receitas de contribuição patronal da Prefeitura e à falta de contabilização da dívida da Prefeitura perante o instituto; (b) adoção de inexigibilidade de licitação em contratações futuras de Contador e Assessor Jurídico; e (c) o estrito cumprimento da legislação que disciplina as reuniões do Conselho de Previdência do Município.

Ato: Acórdão APL-TC 00974/10

Sessão: 1813 - 06/10/2010

Processo: [02355/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilóezinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Gestor(a); JOSÉ MARIZ E DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. Julgue regular com ressalvas a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Pilóezinhos - IPMP, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Gomes de Souza; II. Recomende ao gestor atual para que tome medidas visando a não repetição das falhas aqui registradas; III. Comunique à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento da contribuição previdenciária, parte patronal, relativa à contratação de Assessor Jurídico e Contador; e IV. Determine a Auditoria que verifique nas prestações de contas vindouras da Prefeitura se o Parcelamento está sendo cumprido, no tocante à devolução, pelo Município, das despesas administrativas pagas indevidamente pelo Instituto.

Ato: Acórdão APL-TC 00908/10

Sessão: 1811 - 22/09/2010

Processo: [02947/09](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ROBERTO CLÁUDIO ROCHA RABELO, Ex-Gestor(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPA, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Ex-superintendente Roberto Cláudio Rocha Rabello; II. APLICAR a multa de R\$ 2.805,10 ao ex-gestor, Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabello, com fulcro no art. 56, II, da Lei



Orgânica do TCE/PB, combinado com o art. 168 do Regimento Interno, em virtude das irregularidades indicadas pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; III. RECOMENDAR ao atual gestor maior observância dos princípios constitucionais e dos comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das irregularidades nestes autos abordadas; e IV. DETERMINAR comunicação à Secretaria de Estado da Administração sobre a situação do quadro de pessoal da LOTEP, relativamente aos cargos estabelecidos sem previsão legal e contratação de prestadores de serviços para funções típicas de cargos efetivos e comissionados.

Ato: Acórdão APL-TC 01009/10

Sessão: 1815 - 20/10/2010

Processo: [08502/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: HARTUR BONFIM GALDINO DE ARAÚJO., Gestor(a); JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: I. Receber a presente denúncia; II. Julgá-la improcedente; III. Dar conhecimento ao denunciante da presente decisão. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino, 20 de outubro de 2010.

mil reais), por descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1-TC-040/2010, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, devendo recolher a importância ao erário estadual no prazo de 30 (trinta) dias em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Comum, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; 3- assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao mencionado gestor, para restabelecer a legalidade quanto aos proventos da servidora, excluindo-se do cálculo proventual a parcela referente à "Representação Comissão", nos termos do parecer ministerial de fls. 677/1, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 01653/10

Sessão: 2409 - 28/10/2010

Processo: [05695/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ROSEANA Mª BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES a Licitação e as Atas de Registro de Preços, determinando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01651/10

Sessão: 2409 - 28/10/2010

Processo: [06272/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: BERNARDO PESSOA CALDAS, Gestor(a); SEVERINA DANTAS FILGUEIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - declarar o não cumprimento da Resolução RC1-TC-033/2010; 2- aplicar multa pessoal ao Sr. Bernardo Pessoa Caldas por descumprimento de decisão do Tribunal, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Estadual; 3- assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Bernardo Pessoa Caldas, Presidente do IPM-Conde, para restabelecer a legalidade, encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória de que a aposentada Severina Dantas Filgueira de Lima exerceu 25 anos de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil ou no ensino fundamental ou médio naquela Comuna, bem como o formulário dos cálculos proventuais e o último contra-cheque da servidora, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 01654/10

Sessão: 2409 - 28/10/2010

Processo: [06767/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: GILBERTO CARNEIRO GAMA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o termo aditivo acima mencionado, ordenando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01655/10

Sessão: 2409 - 28/10/2010

Processo: [07577/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES os termos aditivos

4. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01649/10

Sessão: 2409 - 28/10/2010

Processo: [04989/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Interessados: FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Gestor(a); FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC2-TC- 0859/2008 pelo Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, já que não houve a efetiva comprovação das medidas visando o restabelecimento da legalidade quanto à regularização no quadro de pessoal, conforme providência indicada pela Auditoria; 2 - aplicar nova multa pessoal ao Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por descumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0859/2008, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Comum, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; e 3 - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, para o restabelecimento da legalidade quanto à regularização do quadro de pessoal, ainda não efetivada no quadro de pessoal, conforme assinalou a Corregedoria em seu relatório de fls. 487/489, remetendo ao Tribunal a documentação comprobatória da efetivação dessas providências, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 01652/10

Sessão: 2409 - 28/10/2010

Processo: [07068/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS SARMENTO GADELHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - declarar o não cumprimento da Resolução RC1-TC-040/2010; 2 - aplicar multa pessoal ao Sr. João Bosco Teixeira, Presidente da PBprev, no valor de R\$ 1.000,00 (hum



mencionados, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00123/10

Sessão: 2409 - 28/10/2010

Processo: [00956/09](#)

Jurisditionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa
Subcategoria: Denúncia

Interessados: LAURA FARIAS, Gestor(a); ADRIO NOBRE LEITE, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias à Superintendente de Transporte e Trânsito de João Pessoa, Sra. Laura Farias, para regularizar o quadro de pessoal daquela Autarquia, nos termos do relatório de Auditoria de fls. 249/251, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado, encaminhando cópia desta decisão à Curadoria de Defesa do Patrimônio Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01628/10

Sessão: 2409 - 28/10/2010

Processo: [01892/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: AROUDO FIRMINO BATISTA, Gestor(a).

Decisão: em JULGAR REGULARES o procedimento licitatório em análise e o Contrato decorrente.

Ato: Acórdão AC1-TC 01656/10

Sessão: 2409 - 28/10/2010

Processo: [07833/09](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); SEBASTIANA MARIA DA PIEDADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01658/10

Sessão: 2409 - 28/10/2010

Processo: [06392/10](#)

Jurisditionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); LUIZA SALOMÉ DE JESUS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01288/10

Sessão: 2558 - 26/10/2010

Processo: [01101/08](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Responsável; GENTIL VENÂNCIO PALMEIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) CONSIDERAR IMPROCEDENTE a denúncia; b) JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão nº 113/2006, 239/2007, 56/06, 82/06, 48/05, 68/06, e 69/06; c) COMUNICAR o teor do julgamento desta ao denunciante, Sr. Gentil Venâncio Palmeira Filho, no endereço por ele declinado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01237/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [03612/08](#)

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data julgar REGULARES as despesas efetuadas com as obras já mencionadas. Determinando-se o retorno dos autos para auditoria fazer exame de Termos Aditivos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01239/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [07669/08](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data julgar REGULARES as despesas efetuadas com as obras já mencionadas. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01287/10

Sessão: 2558 - 26/10/2010

Processo: [09270/08](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 013/08, do tipo menor preço, seguida de contrato nº 154/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Errata

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00129/10

Sessão: 2555 - 28/09/2010

Processo: 07270/09

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA.

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV para que proceda à reformulação do cálculo dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa, alertando-o para a

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04281/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Citados: JOSÉ WELLINGTON ALMEIDA DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05445/08](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, Ex-Gestor(a).



possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.
